

Parágrafo Único - A Secretária Executiva será eleita a cada dois anos

Art. 26 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo do Conselho Consultivo do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul.

Art. 27 - A Presidência do Conselho poderá devolver ao interessado, documentos recebidos que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica/administrativa do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul.

Parágrafo Único - Os documentos que trata este artigo serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados a Presidência do Conselho para exame e constituição de grupos de Trabalho, se for o caso.

Art. 28 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do conselho;

VI - Receber dos membros do Conselho sugestões da pauta de reuniões;

VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VIII - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da presidência e secretariar seus trabalhos;

IX - Distribuir com antecedência mínima de 07 (sete) dias a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XI - Efetuar controle sobre documentos de que trata o art. 16º, mantendo a Presidência do conselho, informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos de Trabalho constituídos.

CAPÍTULO V

Art. 29 - Os membros do Conselho, previsto no art. 4º poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que houver necessidades, após análise, encaminhando-as à Secretaria Executiva;

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste regimento, as quais serão encaminhadas para votação em plenário;

§ 2º - A alteração da proposta só será aprovada por dois terços dos membros do Conselho;

Art. 30 - a participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado, a qualquer título.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário;

Art. 32 - A Secretária Executiva terá mandato de dois anos com possibilidade de reeleição;

Art. 33 - A composição de que trata o artigo 4º estará em acordo com a Portaria da SEMA (que institui o Conselho Consultivo do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul) até a finalização dos seus mandatos.

Art. 34 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 190/2019/SEMA/MT

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino - PEC.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso combinada com a Lei Complementar nº. 214, de 23/06/2005, que criou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando os artigos 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14/01/2011 que legisla sobre o SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Natureza.

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino - PEC I e II, localizado nos municípios de Novo Mundo e Alta Floresta, é um órgão consultivo, integrante da estrutura da Unidade de Conservação, atuando em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA em conformidade com a Lei 9.985/2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO II Da Finalidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PEC tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do Parque, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Formular propostas relativas à gestão do Parque;

II - Discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque e sua área de influência;

III - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação - UC, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

IV - Buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

V - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

VI - Discutir e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque;

VII - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do PEC I e PEC II;

VIII - Emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das unidades;

IX - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

X - Manifestar-se sobre licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

XI - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso;

XII - Acompanhar o processo de regularização fundiária;

XIII - Opinar sobre as informações oficiais divulgadas e a serem divulgadas sobre o Parque;

XIV - Revisar o regimento interno quando necessário, mediante proposta formal de um dos conselheiros e sujeito à aprovação de quórum qualificado do plenário.

CAPÍTULO III Composição e Participação

Art. 3º - Observado o critério de paridade, o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cristalino compõe-se de representantes de:

§ 1º - Órgãos Públicos;

§ 2º - Entidades Técnicas e/ou Científicas de Ensino, Pesquisa, Defesa Nacional, Cultura e Turismo;

§ 3º - Organizações Não-Governamentais e entidades da sociedade civil que estejam envolvidas direta ou indiretamente em questões referentes ao Parque;

§ 4º - As instituições que compõem o Conselho Consultivo delegarão competência decisória e indicarão oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução.

§ 5º - A ausência, sem justificativa ou representação de membros do Conselho Consultivo em três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou alternadas implicará na sua exclusão.

§ 6º - Este Conselho será composto, no máximo por 40 (quarenta) membros, incluindo titulares e suplentes, dos quais 04 (quatro) constituirão a Diretoria, devendo haver paridade entre as representações de acordo com este regimento.

Art. 4º - O mandato das instituições do Conselho será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Será assegurada a continuidade de participação no Conselho às instituições ativas ao final do mandato anterior.

Art. 5º - Poderão fazer parte como novos Conselheiros, os representantes legalmente indicados por instituições públicas ou civis que estejam envolvidas direta ou indiretamente em questões referentes ao Parque, desde que respeitada à paridade imposta neste regimento.

Parágrafo único - Sendo realizada a indicação, será apreciada pelo Pleno do conselho, devendo esta ser aprovada mediante voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) dos conselheiros.

Art. 6º - A composição deste Conselho deverá ser revisada a cada quatro anos, ou sempre que a Plenária julgar necessário, através de deliberação em reunião aberta à sociedade, convocada pela presidência, observando-se os princípios de paridade e representatividade.

Parágrafo único - A reunião para definição da nova composição deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente.

CAPÍTULO IV Do Processo de Desligamento

Art. 7º - O ente membro cujo representante titular ou suplente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa ao Conselho receberá comunicação do desligamento do (s) representante (s), sendo solicitada nova indicação.

§ 1º - Caso não haja manifestação da entidade membro, no prazo de 30 (trinta) dias será levado à discussão e deliberação do Conselho a substituição da mesma.

§ 2º - Em caso de desligamento do membro titular, representante de segmento, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por outro representante do segmento cadastrado, escolhido por seus pares, no prazo de 30 (trinta) dias, que completará o mandato em curso.

§ 3º - Em caso de desligamento do membro titular e seu membro suplente da representação do segmento, as vagas deverão ser preenchidas por outro representante do segmento cadastrado, escolhido por seus pares, em um prazo de 30 (trinta) dias, que completará o mandato em curso.

Art. 8º - No caso de renúncia de um ente membro, seja o mesmo titular ou suplente, aplicam-se as disposições do § 2º do artigo anterior.

CAPÍTULO V Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 9º - Aos membros do Conselho Consultivo, além das atribuições já expressas, compete:

- I - Participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- II - Discutir e votar as matérias que lhe forem submetidas;
- III - Apresentar propostas e sugerir em tempo hábil matérias para apreciação do Plenário;
- IV - Solicitar vista de matéria devidamente justificada;
- V - Retirar da pauta matéria de sua autoria, com a devida justificativa;

VI - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VII - Propor em tempo hábil a inclusão de matéria na pauta das reuniões, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VIII - Requerer votação sobre matéria em discussão;

IX - Requerer informações, providências e esclarecimentos à diretoria colegiada do Conselho;

X - Fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

XI - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades públicas para trazer subsídios às decisões do Conselho Consultivo;

XII - Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;

XIII - Propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XIV - Participar de Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho ou indicar formalmente seu representante;

XV - Informar com antecedência à Secretaria do Conselho Consultivo e ao seu conselheiro suplente, a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

XVI - Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

XVII - Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, bem como respeito à pauta das reuniões, às atribuições do conselho e as regras de funcionamento do plenário previstas neste Regimento;

XVIII - Delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação em Plenário;

XIX - Conhecer o teor deste regimento e zelar pelo seu cumprimento;

XX - Solicitar a qualquer tempo a conferência de quórum.

CAPÍTULO VI Da Organização

Art. 10º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I - Plenário;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Câmara Técnica e Grupos de Trabalho.

Seção I - Do Plenário:

Art. 11 - Os membros do Plenário poderão ser representados em suas faltas ou impedimentos, pelos suplentes previamente designados.

Art. 12 - A pauta a ser submetida ao Plenário será composta pela presidência, sendo permitido aos demais Conselheiros a apresentação de demandas a serem encaminhadas à Secretaria do Conselho com no mínimo 15 dias de antecedência da reunião convocada.

Parágrafo único- A pauta será encaminhada a cada conselheiro, por meio digital, com antecedência de 10 dias, contendo a pauta e os documentos a serem apresentados na reunião.

Art. 13 - Ao Plenário compete:

- I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas neste Regimento Interno;
- III - Constituir e extinguir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, segundo a demanda da Presidência ou dos demais membros do Conselho Consultivo;
- IV - Realizar revisões e aprovar propostas de alterações do Regimento Interno;
- V - Aprovar a ATA das reuniões do Conselho;
- VI - Aprovar a inserção de novos membros do Conselho;
- VII - Dar posse à Diretoria Executiva eleita;
- VIII - Deliberar sobre monções, relatórios, e outros documentos produzidos;
- IX - Resolver os casos não previstos neste Regimento;
- X - Resolver outras atividades correlatas que lhe foram conferidas ou submetidas a sua apreciação.

Seção II - Diretoria Executiva:

Art. 14 - A diretoria executiva é composta por: Presidência, Vice-presidência, 1º e 2º Secretaria Executiva.

Parágrafo único- A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão exercidas por membros eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos, tendo mandato de dois anos com possibilidade de recondução.

Da Presidência:

Art. 15 - A Presidência do Conselho Consultivo do PEC será exercida pelo Gerente Regional da Unidade.

Parágrafo único- Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência.

Art. 16 - À Presidência do Conselho Consultivo caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 17 - São atribuições da Presidência:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;

II - Elaborar a pauta das reuniões, juntamente com os componentes da Secretaria Executiva, levando em conta as demandas apresentadas pelos Conselheiros;

III - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho Consultivo e delegar competências;

V - Homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

VI - Dar posse aos conselheiros titulares e suplentes;

VII - Solicitar dos órgãos e entidades representadas pelos membros do conselho, todos os meios, subsídios e informações para consolidação do Parque Estadual do Cristalino, consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com gestão de Unidades Conservação e Preservação do meio ambiente sobre matérias em discussão;

VIII - Representar o Conselho Consultivo ou delegar sua representação;

IX - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Consultivo;

X - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos emergenciais não previstos neste Regimento, submetendo-os ao Plenário na reunião subsequente.

Da Vice-Presidência:

Art. 18 - A Vice-Presidência do Conselho Consultivo será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Art. 19-São atribuições da Vice-Presidência:

I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Da Secretaria Executiva:

Art. 20 - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida por 2 (dois) secretários e (2) dois suplentes, membros eleitos pelo Plenário, que levarão à termo as E atribuições desta Secretaria.

Art. 21 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico da equipe operacional e administrativa do PEC.

Art. 22 - Os documentos enviados ao Conselho Consultivo serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 23 - Compete a Secretaria Executiva comparecer a todas as Reuniões do Plenário e Secretariar os trabalhos.

Art. 24 - Os documentos de que trata o Art. 22 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho Consultivo que os submeterá à plenária.

Art. 25 - São Atribuições da Secretaria Executiva:

I - Planejar e organizar as atividades do Conselho do Parque;

II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;

IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às

atividades do Conselho Consultivo;

V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho Consultivo;

VI - Receber dos membros do Conselho Consultivo, sugestões de pauta de reuniões;

VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação junto à Presidência do Conselho Consultivo;

VIII - Convocar as reuniões do Conselho Consultivo por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

IX - Distribuir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho Consultivo;

X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho Consultivo;

XI - Encaminhar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário, para assinatura de seus membros;

XII - Efetuar controle sobre os documentos de que trata o artigo 17, mantendo a Presidência do Conselho Consultivo informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho constituídos;

XIII - Receber, articular e promover a integração de informações advindas das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

XIV - Substituir o Vice-presidente na ausência deste;

XV - Conduzir a elaboração e avaliação do plano de ação do conselho;

Seção III - Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho: Das Câmaras Técnicas:

Art. 26 - O Conselho do PEC poderá instituir Câmaras Técnicas por deliberação do plenário.

Parágrafo único - A proposta de criação de Câmaras Técnicas poderá ser apresentada pela diretoria ou membro do plenário que apresentará a este, para deliberação quanto à pertinência de criação, atribuições e composição.

Dos Grupos de Trabalho:

Art. 27 - O Pleno do Conselho Consultivo através das Câmaras Técnicas poderá constituir Grupos de Trabalho - GT mediante proposta pela Presidência ou por qualquer membro do Conselho.

§1º- O GT terá caráter temporário, com vigência a ser determinada no ato de criação do mesmo para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de suas competências;

§ 2º - Poderão ser constituídos tantos Grupos de Trabalho, quantos forem necessários, compostos por membros do Conselho Consultivo e especialistas de reconhecida competência;

§ 3º - Os Grupos de Trabalho tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Consultivo encaminhando-os previamente à Secretaria;

§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 06 (seis) integrantes, sendo dois membros do Conselho Consultivo, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator;

§ 5º - Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência técnica e afinidade das representações com o assunto a ser discutido;

Art. 28 - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse Regimento.

Art. 29 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão aberta.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, e prazo de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

§ 3º- O coordenador do Grupo de Trabalho ou representante por ele indicado deverá informar, em reuniões da Câmara Técnica a que esteja vinculado de forma escrita ou oral o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo ou principais encaminhamentos realizados;

§ 4º- O relatório final deverá conter a descrição dos trabalhos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto do estudo.

Art. 30 - Os Pareceres dos Grupos de Trabalho, que compõem a pauta da reunião, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência e Secretaria.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 31 - O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho Consultivo.

§ 1º - O calendário de reuniões ordinárias dos próximos 02 (dois) trimestres será programado durante a última reunião ordinária.

§ 2º - A Presidência do Conselho Consultivo deverá, em um prazo mínimo de 10 (dez) dias, convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ou quando solicitadas por maioria (50% mais um) dos membros do Conselho Consultivo, mediante exposição de motivos.

Art. 32 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV - Agenda livre para, a critério do Plenário do Conselho Consultivo, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- V - Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;
- VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 33 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá "quórum" para a realização das reuniões em primeira chamada.

Parágrafo único - Após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, o "quórum" para a realização da reunião se reduzirá para 1/3 (um terço) do total de conselheiros.

Art. 34 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho não serão permitidos apertes, com exceção aos da Presidência do Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitada.

§ 2º - Terminada a exposição do Parecer das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário. Podendo ser prorrogado este prazo a critério da Presidência.

Art. 35 - Após as discussões, as deliberações tomadas com base nos pareceres técnicos, serão votadas pelos Conselheiros.

Parágrafo único - Somente terão direito a voto os membros efetivos do Conselho ou seus respectivos suplentes, incluindo integrantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 36 - Antes da votação, o Conselheiro que não se sentir satisfatoriamente esclarecido poderá pedir vista da matéria em discussão.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser seguidos de justificativa.

§ 2º - O Conselheiro que pediu a vista deve apresentar parecer sobre a matéria, contendo sua análise e voto.

§ 3º - As matérias objetos de pedido de vista entram obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, devendo o conselheiro que pediu vistas apresentá-la com a antecedência de 15 (quinze dias) com devido parecer que será encaminhado junto com a pauta para todos os demais conselheiros no prazo regimental.

Art. 37 - Serão lavradas atas, das reuniões do Plenário, pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho Consultivo

para aprovação na reunião subsequente.

Art. 38 - As reuniões são públicas, podendo participar pessoas que não sejam membros, na qualidade de ouvinte, sem direito a voto.

Parágrafo único- Fica a critério do Presidente do Conselho, conceder o direito a palavra ao ouvinte com tempo pré-determinado, respeitando o decoro e bom andamento dos trabalhos.

Art. 39 - Especialistas poderão ser convidados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

Art. 40 - As reuniões poderão ser realizadas em local previamente agendado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os membros do Conselho Consultivo poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá a Presidência do Conselho Consultivo as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de maioria 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 42 - A participação dos membros no Conselho Consultivo é considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

Art. 43 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência depois de consultado o Plenário.

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**Extrato do Termo Aditivo: 153/2014/01/06 - SINFRA
Processo nº 582889/2013**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao prazo de vigência mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, totalizando 1919 (um mil novecentos e dezenove) dias, projetando seu término para **06/11/2019**.

PARTES: ENCOMIND ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Instrumento Contratual nº 050/2017/06/01 - SECID.

Processo nº 603735/2018

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na locação de veículos utilitário, zero km, para atender a demanda da secretaria de estado das cidades;

Objeto do Termo: Pelo presente termo a Secretaria de Estado das Cidades - SECID resolve, RESCINDIR UNILATERALMENTE todas as Cláusulas, Condições e os Termos Aditivos decorrentes do CONTRATO Nº 050/2017/SECID, firmado no dia 28/12/2018, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir, a partir de 20 de fevereiro de 2019, os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados no instrumento contratual original. 1.2. Declara que a Rescisão Unilateral do Contrato nº 050/2017/SECID que aqui se opera não exime a contratante dos valores devidos a empresa até a data da suspensão do instrumento contratual; A presente rescisão tem como motivação os seguintes fundamentos: "razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, muito bem traduzidas nos Decretos Estaduais nº 7 e 8, ambos de 17 de janeiro de 2019. Além da situação de calamidade financeira evidenciada com a Reforma Administrativa traduzida pela Lei Complementar nº 612/2019, de 28 de janeiro de 2019, houve a incorporação das atividades da Secretaria de Estado das Cidades à